COMUNICADO PROGESP/UFGD SOBRE MP 1286/2024

Prezadas servidoras e servidores da UFGD,

Como é de conhecimento da comunidade acadêmica, foi publicada em 31 de dezembro de 2024 a Medida Provisória n. 1286/2024 que alterou diversas carreiras da Administração Pública Federal.

No caso da UFGD, a MP 1286/2024 alterou a carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (PCCTAE - Lei 11.091/2005) e a carreira do Magistério Superior (Lei 12.772/2012), alterações estas oriundas dos termos de acordo de greve, pactuados no ano de 2024 entre as entidades sindicais e o governo federal.

Como existiam entendimentos divergentes em relação às alterações previstas na Medida Provisória, esta Pró Reitoria participou de algumas reuniões, a fim de construirmos o entendimento que seja o mais benéfico possível às servidoras e servidores e esteja alinhado com os próximos encaminhamentos a serem realizados.

Destacamos também que a PROGESP/UFGD atualmente compõe a Coordenação Nacional do Fórum de Pró Reitores de Gestão de Pessoas vinculado à Associação Nacional de Dirigentes das Instituições de Ensino Superior do Brasil - FORGEPE/ANDIFES, dessa forma, o entendimento aqui expresso neste comunicado, é resultado da discussão neste fórum mas também em outros espaços coletivos.

Participamos das seguintes reuniões neste período, com exceção da reunião da CNSC:

- 07/01/25 - Reunião das Coordenações Nacionais e Regionais do FORGEPE;
- 13/01/25 - Reunião da Regional Centro-Oeste do FORGEPE;
- 14/01/25 - Reunião das Coordenações Nacionais e Regionais do FORGEPE em que foram definidos os pontos que seriam defendidos pelo FORGEPE na reunião da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira - CNSC/MEC;
- 15 e 16/01/25: Reunião da CNSC/MEC;
- 17/01/25 - Pleno Virtual do FORGEPE;
- 20/01/25 - Reunião com a equipe técnica PROGESP/UFGD.

Dessa forma, as orientações a seguir estão alinhadas com Resolução a ser publicada pela CNSC/MEC e que será submetida para apreciação da Consultoria Jurídica - CONJUR/MEC

para emissão de documentações orientativas às IFES. Cumpre ressaltar que a CNSC possui representações das entidades sindicais, das áreas de gestão de pessoas das universidades e institutos federais e do Ministério da Educação.

Elencamos a seguir os principais pontos trazidos na MP 1286/2024:

Reajuste Salarial:

O reajuste salarial será implementado na folha de pagamento, tão logo a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 seja aprovada, considerando que a medida prevê, em seu artigo 215, que os efeitos financeiros serão retroativos a 01/01/2025, após a vigência da Lei Orçamentária Anual de 2025.

O reajuste será implementado de forma automática pelo órgão central do SIPEC, abrangendo também funções comissionadas, neste caso, com efeitos financeiros a partir de 01/02/2025. No caso da UFGD, teremos reajustes nas CDs, FGs, e FCCs.

Reestruturação das Carreiras Docente e Técnico-administrativa em Educação

- **Carreira do Magistério Superior (Docente)**

A MP 1286/2024 indica que a carreira docente passa a ter as classes reestruturadas em 'A', 'B', 'C' e 'D'. A Classe 'A' passa à denominação de Professor Assistente; a Classe 'B' passa à denominação de Professor Adjunto, a Classe 'C' passa à denominação de Professor Associado e a Classe 'D' passa à denominação de Professor Titular. Com a denominação de **Professor Assistente, após 36 meses e com a aprovação em processo de avaliação a ser regulamentado (independentemente de titulação), serão promovidos para a Classe B**, com a denominação de Professor Adjunto **revogando a aceleração da promoção (Docente).**

As adequações ainda dependem da atualização dos sistemas estruturantes do Governo Federal, como SIAPE e SIGEPE. **Não há necessidade de nenhuma ação imediata por parte dos(as) servidores(as), pois a implementação e transposição na carreira**

dos(as) atuais servidores(as) ocorrerá de forma automática pelo órgão central do SIPEC.

Carreira de Técnico-Administrativo em Educação (TAE)

A MP 1286/2024 estabelece que os 5 Níveis de Classificação (A,B,C,D e E) passam a ser estruturados em 19 (dezenove) padrões de vencimento em 5 tabelas verticalizadas. Não existirão mais na estrutura os Níveis de Capacitação (I, II, III e IV).

Os valores dos vencimentos básicos que passam a valer em 1°de janeiro de 2025 e 1° de abril de 2026, bem como os posicionamentos dos servidores nas novas tabelas respeitada a correlação prevista, são os constantes no **ANEXO CCXXIV da Medida Provisória** 1286/2024 (constante em: ANEXOS 151 a 226) (Anexo I-D à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005), na **página 385**.

Para ocupantes de cargos de médico e médico veterinário, os valores dos vencimentos básicos que passam a valer em 1°de janeiro de 2025 e 1° de abril de 2026, bem como os posicionamentos dos servidores nas novas tabelas, respeitada a correlação prevista, são os constantes no ANEXO CCLXXXII **da Medida Provisória** 1286/2024 (Anexo I-D à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005), nas **páginas 635 e 636.**

Também integram o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) os cargos amplos criados a serem concursados após sua regulamentação: Técnico em Educação (nível de classificação D) e Analista em Educação (nível de classificação E).

As adequações ainda dependem da atualização dos sistemas estruturantes do Governo Federal, como SIAPE e SIGEPE. **Não há necessidade de nenhuma ação por parte dos(as) servidores(as), pois a implementação ocorrerá de forma automática pelo órgão central do SIPEC.**

Desenvolvimento na Carreira de Técnico-Administrativo em Educação (TAE)

A MP 1286/2024 altera, a partir de 1º de janeiro de 2025, o desenvolvimento dos(as) servidores(as) na carreira TAE que passa a ocorrer pela mudança de padrão de vencimento mediante progressão por mérito ou aceleração da progressão por capacitação conforme o Art. 10-B.

- **Progressão por Mérito**

A progressão por mérito passa a ter o intervalo reduzido para 12 (doze) meses de efetivo exercício, (a progressão exige que o(a) servidor(a) apresente resultado positivo fixado em programa de avaliação de desempenho).

Na UFGD a Progressão por Mérito na carreira TAE ocorre de ofício, após a identificação pela PROGESP que o(a) servidor(a) cumpriu do interstício legal estabelecido (que passou a ser de 12 (doze) meses de efetivo exercício, desde a última progressão) e que o(a) servidor(a) obteve aprovação da avaliação de desempenho.

Tão logo a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 seja aprovada e os sistemas estruturantes forem readequados, a PROGESP realizará as Progressões por Mérito, garantindo que os efeitos funcionais e financeiros sejam retroativos à data em que o(a) servidor(a) cumpriu os requisitos legais estabelecidos (interstício legal de **12 (doze) meses de efetivo exercício, desde a última progressão** + **avaliação positiva de desempenho** vigente), desde que limitado à data da vigência da MP 1286/2024 (1º de janeiro de 2025).

Aproveitamento do tempo anterior

Na contagem do interstício necessário à progressão por mérito, será aproveitado o tempo computado desde a última progressão.

Procedimentos

● Para servidores com interstício de 18 meses concluído até 31/12/2024 e com resultado da avaliação de desempenho com nota positiva, a progressão será paga na folha de janeiro/2025, independente da aprovação da LOA 2025.

● Para servidores que integralizarem o interstício de 12 a 18 meses a partir de 01/01/2025 o processo continua inalterado e será realizado automaticamente pela PROGESP/UFGD para todos os servidores que: a) Cumprirem o interstício de 12 meses; e b) Obtiveram resultado positivo na avaliação de desempenho de 2024.

Nos casos em que os servidores tiverem mais de 12 meses de interstício da última progressão por mérito, serão observados os meses de saldo para a próxima concessão, conforme Tabela I.

Tabela I - Progressão por mérito.

Tempo de integralizado para a progressão por mérito em Janeiro de 2025	Concessão da Progressão por mérito	Saldo em meses	Nova Progressão por Mérito (Utilização do Saldo e Mês de Referência)
18 meses	Janeiro de 2025	6	Julho de 2025
17 meses	Janeiro de 2025	5	Agosto de 2025
16 meses	Janeiro de 2025	4	Setembro de 2025
15 meses	Janeiro de 2025	3	Outubro de 2025
14 meses	Janeiro de 2025	2	Novembro de 2025
13 meses	Janeiro de 2025	1	Dezembro de 2025
12 meses	Janeiro de 2025	0	Janeiro de 2026

Atenção

● Os efeitos financeiros ficam assegurados a partir de 01/01/2025 ou da data em que se integralizem os 12 meses.

● A implantação na folha de pagamento dependerá da aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) pelo Congresso Nacional.

- **Aceleração da Progressão Por Capacitação**

A partir de 01/01/2025, fica instituída a aceleração da progressão por capacitação, que permite mudança de padrão de vencimento decorrente da obtenção de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, desde que: a) O servidor tenha cumprido 5 (cinco) anos de efetivo exercício; e b) Tenha cumprido a carga horária mínima em ações de desenvolvimento no interstício, conforme Tabela II.

Tabela II - Carga Horária de Capacitação

Nível de Classificação	Carga Horária de Capacitação
A	40 horas
B	60 horas
C	90 horas
D	120 horas
E	150 horas

Aproveitamento do tempo anterior

Será computado 5 (cinco) anos de efetivo exercício para cada mudança de padrão de vencimento decorrente de desenvolvimento na carreira pelo antigo instituto de progressão por capacitação.

Tabela III - Aceleração de progressão por capacitação

Posição do servidor no antigo instituto de progressão por capacitação	Número possível de acelerações de progressão por capacitação
Nível de capacitação IV	Até 3 padrões de vencimento
Nível de capacitação III	Até 2 padrões de vencimento
Nível de capacitação II	Até 1 padrão de vencimento
Nível de capacitação I	0

Procedimentos:

● Para os servidores que nunca tiveram progressão por capacitação e que venham a completar o interstício de 5 (cinco) anos a partir de 01/01/2025, os efeitos financeiros serão assegurados na data de integralização ou a partir de 01/01/2025, mediante abertura

de processo, cujos procedimentos serão estabelecidos em orientações posteriores a serem emitidas pela PROGESP.

No caso de aceleração de progressão por capacitação, os servidores que já tiverem desenvolvimento na carreira pelo antigo instituto, não há a necessidade de abertura de processos reapresentando certificados já analisados anteriormente. A PROGESP publicará documento realizando de ofício as acelerações de progressão das servidoras e servidores.

Atenção: A implantação na folha de pagamento dependerá da aprovação da LOA 2025, sendo assegurado os eventuais efeitos financeiros retroativos.

- **Incentivo à Qualificação**

A MP 1286/2024 revogou o trecho da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 que tratava da correlação indireta do IQ dos TAEs. Todos os incentivos à Qualificação passam a ser automaticamente de correlação direta. Nesse sentido, a PROGESP adotará as medidas processuais necessárias para correção de valores de IQ, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2025, dos servidores que já recebem IQ- correlação indireta, não sendo necessária abertura de processo.

A PROGESP manterá a atualização das informações sobre quaisquer definições que venham a ocorrer. Acompanharemos a publicação da Resolução da CNSC/MEC e análise a ser realizada pela CONJUR/MEC. Vale ressaltar que trata-se do entendimento da PROGESP/UFGD e que o mesmo pode sofrer alterações mediante notas técnicas ou instruções normativas ou correlatos do órgão central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC.

Desde já, agradecemos a compreensão e colaboração de todos(as).

Dourados – MS, 21 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO MATIAS DE ALMEIDA
Data: 22/01/2025 14:43:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo Matias de Almeida
Pró Reitoria de Gestão de Pessoas
PROGESP/UFGD